

UNIÃO ESPORTE CLUBE  
C.N.P.J. 01.812.772/0001-90



## ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º UNIÃO ESPORTE CLUBE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede a Rua Belvedere, 177 – Bairro Jardim São Caetano, CEP-09581-370 com prazo de duração indeterminado, doravante simplesmente designado neste estatuto de CLUBE.

**Parágrafo primeiro.** O CLUBE aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

**Parágrafo segundo.** Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, o Clube poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome "UNIÃO ESPORTE CLUBE", observadas as seguintes condições mínimas:

- A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos cinco associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com o Clube, e ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com o Clube, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

**Art. 2º** O "UNIÃO ESPORTE CLUBE" possui sua sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Rua Belvedere, 177 – Bairro Jardim São Caetano, CEP-09581-370.

**Parágrafo-único:** O "UNIÃO ESPORTE CLUBE" reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

**Art. 3º - O Clube tem por finalidade:**

- Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas, de diversas modalidades e categorias, com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de participação "e/ou" rendimento";
- Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua



TABELEIRO DE NOTAS DE S.C. SUL-SP  
R. Barão de 1977 - Caixa  
Postal: Ponta Cordeiro, C. Velho Tiro  
AUGUSTO CAETANO  
Autentico a presente cópia representativa  
de que absteio  
ADP 2024  
Andréa de Fátima Fecosi  
Juliana de Fátima Fecosi  
Lúcia de Fátima Fecosi  
Permissão de uso de Selo de Autenticação AS 100



PRENOTADO SOB Nº  
30510  
REGISTRO TOPJ  
CAETANO DO SUL



- estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
  - d) Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
  - e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza – inclusive com organização de documentação – interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
  - f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultural e para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
  - g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
  - h) Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
  - i) Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
  - j) Contribuir e promover a proteção da criança e ao adolescente;
  - k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas socioeducativos, esportivos, artísticos e culturais;
  - l) Promover e incentivar o voluntariado;
  - m) Promover o apoio socioeducativo em meio aberto;
  - n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e socioeducacionais em âmbito nacional e internacional;
  - o) Proporcionar aos seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas as modalidades reconhecidas.

**Parágrafo primeiro.** No cumprimento de seus objetivos, o Clube poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) Documentar por todos os meios, suas diversas atividades assim como os fatos e situações que estiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir, intermediar e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, interligados ao esporte, meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade, educação, saúde e cultura;
- f) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- g) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;



TABULARIO DE N.º 25 DE S. C. SUL-SP  
C. Borrali, 207 - Centro  
Tobalá, 240 - Jardim Sorocaba - Vila Rica  
Autentico a presente copia autografada  
de que dou fé.  
16 ABR 2024  
André de Almeida Accioly  
Wagner Aparecido Marcolato  
Mônica Aparecida de Souza Dias  
Palmira Aparecida de Souza Dias  
Assinada em 16/04/2024 - Assinatura Nº 4.33



PRENOTADO SOB N.º  
30510  
2.º REGISTRO TOP.º  
S. CAETANO DO SUL

- h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- i) Firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- j) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- l) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- m) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural.
- n) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

**Parágrafo segundo.** Na realização de suas tarefas, o Clube procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

**Parágrafo terceiro.** Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.

**Art. 4º - São órgãos do Clube:**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;



**Parágrafo primeiro.** Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que o Clube venha a instituir.

**Parágrafo segundo.** o Clube poderá reembolsar seus Dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outro documento correlato.

**Parágrafo terceiro.** Os membros do conselho diretor e fiscal NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação dos órgãos do Clube, salvo se exercerem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

**Parágrafo quarto.** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho fiscal e os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.



*[Handwritten signature]*

WABEUNO DE NOTARIAS DE S.C. 294.527  
Bairro: Santa Carolina - G. Veiga Thom  
Autenticado eletronicamente com o reconhecimento  
da parte do(a) Sr.  
16 APR 2024  
Andrea Carolina  
Juliana Aparecida  
Pamela Roseirei Souza  
Cadastrado em 05/04/2014

Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo  
111948  
AUTENTICACÃO  
AU0968AH0369374

PRENOTADO SOB Nº  
30510  
2º REGISTRO TOPÓ  
S CAETANO DO SUL

## CAPÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO



**Art.5º** - O patrimônio do Clube é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;
- e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Dotações a ela destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pelo Clube ou não;
- h) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais;
- l) Parcerias e convênios em especial utilizando-se de leis de incentivos fiscais;
- m) Buscar patrocínio esportivos;
- n) O produto de venda de saldo de trabalho com atleta profissional ou a indenização auferida pela formação de atleta semiprofissional;
- o) Praticar o incentivo de consumo de material esportivo com marca do Clube.

**Art.6º** - O Clube não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Art.7º** - O Clube destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvidos em seu âmbito, para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado para pagamento de despesas gerais em nome do Clube ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ou seus direitos.

**Art.8º** - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Clube só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Clube substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo apenas ser informado o Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo.** Qualquer bem imóvel adquirido pelo Clube como recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei número 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art.9º** - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pelo Clube serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

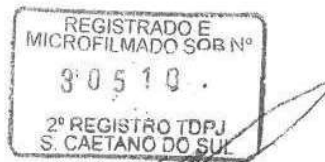


TRABALHO DE 02 (02) 502 600 600 - C.SUL-SP  
Bairro: 091 - Centro  
Talhado: Maria Carolina G. Viegas Lima  
Autenticado e registrado eletronicamente  
em 04/02/2024 às 14:00:00 horas  
04/02/2024  
Andressa Cristina Feresi  
Inyoma Andreia de Almeida  
Liliane da Ponteira  
Danteza Aparecida de Souza  
Validade: 30 dias a partir da data de emissão

Colégio Notarial  
do Brasil  
São Paulo - SP  
111948  
AUTENTICACAO  
AU0968AH0369372

PRENOTADO SOB Nº  
30510  
REGISTRO TDPJ  
CAPITANO DO SUL

**CAPÍTULO III  
SESSÃO I  
DO QUADRO SOCIAL**



**Art.10** – Compõe-se o **UNIÃO ESPORTE CLUBE** de:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários;

**Art. 11** – São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Clube assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

**Art. 12** – São associados efetivos os que forem incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, votação esta efetuada em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Para que o interessado seja levado a Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois associados fundadores ou efetivos.

**Art. 13** – Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Clube, solicitem seu ingresso e sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

**Parágrafo primeiro.** Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "as referendum" em Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** No ato da solicitação de ingressos como associados colaborador, o interessado escolherá, livremente a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar se.

- a) As categorias referidas no parágrafo anterior serão criadas pelo conselho diretor e aprovadas em Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.

**Parágrafo terceiro.** Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo algum cargo ou que fizerem parte dos quadros executivos do Clube ou aqueles que por qualquer outro motivo recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.

**Art. 14** - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes forem assim distinguidas.

**Art. 15** – Os associados independentemente da categoria não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Clube, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Art.16** – Qualquer dos membros do Conselho Diretor do Clube poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha por escrito ao Presidente do Conselho Diretor que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente por maioria absoluta.

**Parágrafo único.** – Poderão ser admitidos no máximo **03** (três) associados honorários por ano.

5 de 18

REGISTRO DE NOTAS DE S.C.SUL  
Tabela nº 297 - Centro  
Autenticado a presente cópia  
que dou fé.

**AUTENTICAÇÃO**

10 ABR 2024

- Andrea Gergalini Tótesi
- Juliana Aparecida Morelato
- Juliana Romano Sardoso
- Juliana Moreira Saverda Dias

Valor Mensal R\$ 4,85

Colégio Estadual do Brasil  
111948  
AUTENTICAÇÃO  
AU0963AH0369371

TABULEIRO DE NOTAS DE S. 508-20  
Bairro: Barra do Bugre, nº 7, Centro  
Conforme o processo nº 111948-2024  
do tipo: Out. In.

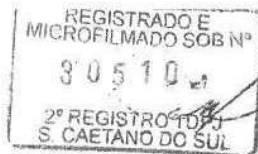
**AUTENTICACAO**  
16 ABR 2024

Andreia Aparecida de M. L. Vato  
 Mariana Aparecida de M. L. Vato  
 Pamela Roseireta Stavara Dias

Colégio Notarial do Brasil  
111948  
**AUTENTICACAO**  
AU0968AH0369370



PRENOTADO SOB Nº  
**30510**  
2º REGISTRO TOP. J  
S. CAETANO DO SUL



**SESSÃO II**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL**

**Art. 17** – São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar sempre que possível das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem do Clube;
- c) Empenhar-se por todos os meios para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação.

**Art.18** – São deveres dos associados colaboradores:

- a) Contribuir com do Clube na medida do possível de acordo com a categoria escolhida;
- b) Empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Clube sejam alcançados.

**Art.19** – Todos os associados fundadores e os efetivos têm direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fuir dos diversos privilégios que o Clube oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- e) Fuir de plano ou seguro saúde, sob as expensas do Clube, visando com isso a cristalização de uma diretriz pautada pela quantidade de vida de seus associados efetivos e fundadores.

**Parágrafo único.** Além dos associados fundadores e efetivos, poderão usufruir de plano(s) ou seguro(s) de saúde oferecido(s) pelo Clube, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, até o primeiro grau.

**Art.20** – Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante o Clube, bem como os associados honorários têm direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Fuir dos privilégios que o Clube oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 21** – É vedado a todos os associados sob pena de exclusão dos quadros do Clube participar, apoiar ou incentivar:

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e à dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas, ao racismo ou a quaisquer outras formas de discriminação.

**Parágrafo único.** O associado condenado, com sentença transitada em julgado em crimes contra a administração pública, será excluído do Clube garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

**Art.22** - É permitido a todos os associados

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca do Clube ao objeto nuclear de campanha;
- b) Utilizar as logomarcas do Clube desde que autorizados pelo Conselho Diretor em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação desde que autorizadas pelo







- Conselho Diretor as ações, eventos e textos emitidos do Clube;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais do Clube em ações e eventos que de alguma forma sejam benéficos à nação ou a sociedade;
  - e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;
  - f) Usufruir das instalações e bens do Clube dentro das limitações impostas pela lei e desde que não destruam e deterioreem seu patrimônio.

### SESSÃO III DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Art.23** – A condição de associado extinguir-se-á por:

- a) Descumprimento do Estatuto. Regimento interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

**Parágrafo primeiro.** Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do Clube:

- a) Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 06 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas sem justificção prévia por escrito.

**Parágrafo segundo.** Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram;

**Parágrafo terceiro.** Os associados honorários serão excluídos do Clube mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

**Parágrafo Quarto.** O associado de qualquer categoria poderá se desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente mediante comunicação formal que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido em até 15 (quinze) dias o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações do Clube.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.24** – A Assembleia Geral é órgão máximo do Clube, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos três vezes em veículo de grande circulação, no sítio eletrônico do Clube e através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

**Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral realizará-se duas vezes no ano, sendo a primeira prestação de contas e outra para prever o orçamento ou alternadamente podendo ser extraordinária em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.



TABULEIRO DE HONRES DO S.C. SUL-SP  
de Brasília - Nº 257 - Centro  
Rua: Paula Cristina G. Veiga Faria  
Autenticado e presente copia rolada e  
de acordo com o Edital nº 1111/2024

**AUTENTICACAO**

14/08/2024

Andrea Carolina  
Juliana Aparecida  
Luzinete Romario  
Priscila Moreira Sanches

Colegio Notarial  
do Brasil  
111948  
**AUTENTICACAO**  
AU0968AH0369366



PRENOTADO SOB Nº  
30510  
2º REGISTRO TOPJ  
S. CAETANO DO SUL



**Parágrafo terceiro.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo-assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

**Art.25** – As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

**Art.26** – Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas do Clube a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Clube;
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Nomear um Secretário Executivo se necessário, para representar administrativa e institucionalmente o Clube;
- e) Decidir sobre todos os assuntos do Clube, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução na forma prevista neste estatuto;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Clube e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- i) Aprovar os pareceres anuais do Conselho Fiscal;
- j) Decidir outras matérias de interesse da Entidade.

**Art.27** – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

**Parágrafo único.** Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

**Art.28** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

**Parágrafo primeiro.** Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo segundo.** É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

**Parágrafo terceiro.** É lícito ao associado a fazer representar nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não haja membro da Diretoria ou da Administração do Clube e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria que também deverá assiná-la.

**Parágrafo quarto.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

**Art.29** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.



TABELA DE HORAS DE S. CAETANO DO SUL - 2024  
R. Garibaldi, 677 - Centro  
Tributário: Daria Carolina G. Veiga Fierri

**AUTENTICADO**  
Autenticado e apresentado como verdadeiro  
de que dou fé.

16 ABR 2024

*[Handwritten Signature]*

Andreia Cassia Rossi  
 Juliana Romão  
 Emelia Moreira Souza Dias

Colégio Notarial do Brasil  
Sociedade Anônima

111948  
AUTENTICACAO

AU0963AH0369364



PRENOTADO SOB Nº  
30510  
2º REGISTRO TDPJ  
S. CAETANO DO SUL

**Parágrafo único.** Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.30** – No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

**Art.31** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

**Parágrafo único.** A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

**Art.32** – O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral de acordo com o art.27 "caput" deste.

**CAPÍTULO V  
SESSÃO I  
DO CONSELHO DIRETOR**



**Art.33** – O Conselho Diretor é o órgão executor das diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos com cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR EXECUTIVO, denominados também de DIRIGENTES.

**Parágrafo primeiro.** O conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo segundo.** O Clube será pautado pela alternância no exercício dos cargos de direção.

**Parágrafo terceiro.** A categoria de atleta poderá se candidatar a qualquer um dos cargos de direção.

**Art.34** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Parágrafo primeiro:** Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor. Não será permitido a eleição ao Conselho Diretor do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até a 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo.** Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples. **Parágrafo terceiro.** Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

**Art.35** – Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes do Clube, meios e condições de contribuição para a gestão democrática do Clube.

**Parágrafo único.** Os meios e condições descritos no caput desta cláusula poderão ser efetivados

9 de 18



TABELA DE NOTAS DE S.C.SUL-SP  
 R. Borghi, 997 - Centro  
 Taboatuba - SP - CEP: 13.240-000

**AUTENTICACAO**  
 Autentico o presente instrumento representado  
 conforme original a mim apresentado

10 ABR 2024

Andreia Aparecida de Brito  
 Mariana Romario  
 Pamela Moreira

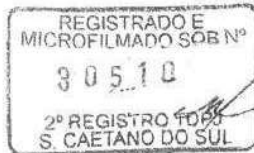
em conformidade com o rol de Autorizados

Colégio Notarial  
 do Brasil  
 Ver. 2024

111948  
**AUTENTICACAO**  
 AU0968AH0369362



PRENOTADO SOB Nº  
 30510  
 2º REGISTRO TOPJ  
 S. CAETANO DO SUL



das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes para gestão eficaz e eficiente do Clube, com delineação de melhorias contínuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias para aprimoramento contínuo da gestão do Clube; c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática do Clube.

**Art.36 – Compete ao CONSELHO DIRETOR:**

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano de Trabalho do Clube elaborado pelo corpo administrativo ou Presidente ou Diretor Executivo do Clube e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Clube e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Clube;
- f) Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- g) Nomear os membros do Conselho fiscal de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e sempre que julgar necessário solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- h) Nomear e quando necessário substituir os membros da Secretaria Executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- i) Criar funções executivas, administrativas, gerenciais e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de imprensa, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente de cultura, gerente pedagógico dentro outros cargos, de diversos ramos do conhecimento fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;
- j) Analisar as demonstrações contábeis do Clube;
- k) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associados honorários do Clube nas condições estabelecidas neste estatuto;
- l) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- m) Aprovar o relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- n) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
- o) Aprovar política geral de cargos e salários proposta pelo Diretor Presidente e Executivo;
- p) Apresentar para a Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do Clube;
- q) Aprovar o regimento interno do Clube;
- r) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- s) Contratar auditorias independentes quando necessário para examinar as finanças do Clube ao final de cada ano;
- t) Elaborar normas internas quando necessário;
- u) Supervisionar os departamentos do Clube;
- v) Coordenar monitorar e supervisionar projetos, eventos, convênios e demais atividades;
- w) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de capacitação de recursos do Clube;

10 de 18







## SESSÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

**Art.37.** O Conselho Diretor reunir-se-á de preferência na sede do Clube:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- b) Extraordinariamente quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão.

**Art.38.** Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor, os membros da Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** Poderão ser convocados outros funcionários do Clube, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

**Art.39 -** O membro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

## SESSÃO III DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DIRETOR

**Art.40 –** Compete ao **PRESIDENTE** do Conselho Diretor:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear quando necessário, procuradores com poderes para representar o Clube administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Clube;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Clube;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Clube;
- j) Submeter sempre que necessário ao Conselho Fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em Ata quando necessário todas as deliberações da diretoria;
- l) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;
- m) Representar o Clube perante a Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, receber, juntar e receber documentos diversos,



INSTITUTO DE REGISTROS DE S. CAETANO DO SUL  
R. Bonfatti, 997 - Centro  
Cidade de São Caetano do Sul - SP

**AUTENTICADO**

Autenticado digitalmente com o certificado digital do signatário.

**11 ABR 2024**

Andreia G. Romero  
 Juliana Romera  
 Juliana Romera  
 Juliana Romera

Colégio Nota 10 do Brasil  
111948  
AUTENTICACAO  
AU0968AH0369358



PRENOTADO SOB Nº  
**30510**  
2º REGISTRO TOPJ  
S. CAETANO DO SUL

efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênio, cheques, abrir contas bancárias em banco públicos ou privados, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro;

- n) Contratar assessoria jurídica quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público de forma remunerada;
- o) Contratar assessoria contábil, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público de forma remunerada;

**Art.41 - Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:**

- a) Responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;
- d) Representar o Clube perante a Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênios, cheques, abrir contas bancárias em bancos públicos ou privados, em conjunto com o Presidente.



**Art.42 – Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:**

- a) Administrar o patrimônio;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) Autorizar as despesas;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos quem importe em responsabilidade da União Esporte Clube, em conjunto com o presidente, sendo permitida a nomeação de procurador como poderes específicos e com prazo indeterminado;
- e) Superintender a contabilidade e apresentar a Diretora o Balanço do exercício anterior, bem como p plano orçamentário do ano seguinte.

**Art.43 – Compete ao DIRETOR EXECUTIVO do Conselho Diretor:**

- a) Representar institucionalmente o Clube quando necessário;
- b) Representar o Clube em juízo fora dele, quando determinado pelo Presidente;
- c) Supervisionar quando necessário os departamentos do Clube;
- d) Trabalhar em conjunto com Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- e) Tratar de assuntos do Clube em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar, requerer e receber documentos diversos;
- f) Supervisionar e executar as funções administrativas, executivas e de planejamento.

## CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art.44 – A Secretaria Executiva é departamento administrativo do Clube, de instituição e implantação não obrigatória e somente será instituída se necessário, composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos se necessário, todos de**

12 de 18



FABRILAO DE NOTAS DE S.C. SUL-SP  
R. Moraldi, 957 - Centro  
Cidade: Ponta Grossa - PR

Autenticado e presente em meu computador  
de acordo com o sistema de autenticação

ABR 2024

Andron de Oliveira Moraldi  
Juliano de Oliveira Moraldi  
Leticia de Oliveira Moraldi  
Pamela Moreira Savodra Dias  
Valida somente com o site de Autenticacao MS 4.00

Coelho Moraldi  
do Brasil  
Fidelidade ao País

111948  
AUTENTICACAO

AU0968AH0369356



PRENOTADO SOB Nº  
30510  
2º REGISTRO TDPJ -  
S. CAETANO DO SUL

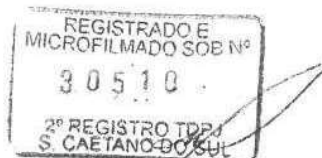
cargos remunerados a critério do Clube nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pelo Clube, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo, não respondendo solidariamente pela entidade judicial ou extrajudicialmente.

**Art.45 – Compete à Secretaria Executiva:**

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação do Clube, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para atividades de captação de recursos da entidade;
- f) Contribuir para elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário em conjunto ou isoladamente sobre projetos e atividades do Clube e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados ao Clube.

**CAPÍTULO VII  
SESSÃO I  
DO CONSELHO FISCAL**



**Art.46 –** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por, no mínimo, de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Parágrafo primeiro:** Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco do presidente em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo -** É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

**Parágrafo terceiro -** Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

**Art.47 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:**

- a) Analisar os relatórios das auditorias externas e/ou internas e emitir parecer, se necessário e quando solicitado a Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Clube, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Clube, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer as reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

13 de 18







## SESSÃO II DA GESTÃO FINANCEIRA E DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art.48** – Em sua gestão financeira caberá ao Clube:

- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- Apresentar anualmente Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil;
- Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- Garantir a ampla fiscalização interna nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** É garantido a todos os sócios, associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do Clube, bem como aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da Associação.

**Art.49** – O exercício financeiro do Clube encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. O Conselho Diretor contratará, se necessário serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

**Art.50** – A prestação de contas do Clube obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art.51** – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Clube será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

**Art.52** – O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados a Assembleia Geral pelo presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

**Parágrafo único.** Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Clube.

**Art.53** - O Clube é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CLUBE

**Art.54** – O Clube extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral após ouvidos os outros órgãos



COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
CNPJ Nº 06.474.220/0001-00 DE 15.03.2014-SP  
Av. Paulista, 1508 - Bela Vista - São Paulo - SP

AUTÊNCIA TRACAO  
Autenticado a través de un código de barras  
de que consta en el original o en una reproducción

18 ABR 2024

Andrea Gabriela F. de S. Moreira  
Juiz(a) Titular(a) do Juízo de Direito  
Juiz(a) Titular(a) do Juízo de Direito  
Juiz(a) Titular(a) do Juízo de Direito

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo - SP

111948  
AUTENTICACAO  
AU0968AH0369352



PRENOTADO SOB Nº  
30510  
2º REGISTRO TOPJ  
S/ CAETANO DO SUL



da entidade na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua recondução.

**Parágrafo único.** A decisão da extinção do Clube só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art.55** – Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** O presidente do Conselho Diretor será o liquidante do Clube, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

**Parágrafo segundo.** Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Clube, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos reputados desde logo como sendo nulos de pleno direito.

**Art.56** – Na hipótese de o Clube requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

**Art.57** - Nenhum associado independente da categoria que se enquadrar, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas do UNIÃO ESPORTE CLUBE, assim como determinado neste Estatuto.

## CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

**Art.58** – O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução e serão organizadas por uma comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de renúncia do Diretor Presidente, assume o Vice-Presidente o referido cargo.

**Parágrafo segundo.** Em caso de renúncia do demais Diretores inclusos no rol do Conselho diretivo, será nomeado em Assembleia Geral para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a eleição de qualquer cargo eletivo do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo quarto.** É garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

**Parágrafo quinto.** O sistema de recolhimento dos votos imune a fraude será feita mediante a assinatura do presidente da comissão eleitoral em cada cédula.



Colégio Notarial do Brasil  
Associação Brasileira de Colégios Notariais - ABCN

Atestado de autenticidade de cópia representada  
do documento original a mim apresentado.

6 ABR 2024

Andrea Carolina Feresi  
Juliana Aparecida de Moraes  
Pamela Moreira Saavedra  
Assistente com a Sela de Autenticação Nº 447

Colégio Notarial do Brasil  
Associação Brasileira de Colégios Notariais - ABCN

111948  
AUTENTICAÇÃO

AU0968AH0369350



PRENOTADO SOB Nº  
30510  
2º REGISTRO TOPJ  
6 CAETANO DO SUL

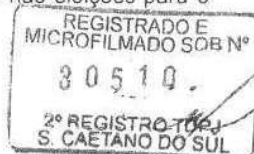
**Parágrafo sexto.** O processo eleitoral poderá, a qualquer instante, ser acompanhado pela imprensa livre de qualquer obstáculo.

**Art.59** – As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria executiva do UNIÃO ESPORTE CLUBE, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização das eleições.

**Art.60** – Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 06 (seis) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

**Art.61** - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos de direção no órgão do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



**Art.62** – O Clube poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo primeiro.** É vedada a distribuição por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

**Art.63** – Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes que responderão, perante o Clube e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa subordinando-se ao presidente do Conselho Diretor.

**Art.64** – O Clube adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art.65** – O Estatuto do Clube poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** No que se refere o "caput" deste artigo tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com o poder de voto e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1/3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

**Art.66** – O nome, uniforme, a insígnia, o símbolo, a bandeira do Clube são os seguintes:

- a) Nome: UNIÃO ESPORTE CLUBE;
- b) As cores usadas serão: branca, vermelha, azul e preta;
- c) Os uniformes serão em número, compostos de camisas, calções, meias, distintivos, números, espaço para logomarcas, merchandising e publicidade;
- d) A insígnia os símbolos serão apresentados por um brasão nas cores e com as iniciais do Clube;



ABRIL 2024  
TABELA DE PREÇOS DE S.C. CUI-SP  
R. Barão de São Paulo, 507 - Centro  
Cidade de São Paulo - SP

**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticar o seu boleto e pagar pelo aplicativo  
de seu dispositivo.

16 ABR 2024

Dr. Anderson de Souza Feres  
Dr. Adriano Antônio de Melo  
Dra. Pamela Moreira Cardoso  
Dra. Pamela Moreira Cardoso  
Dra. Pamela Moreira Cardoso

Colégio Nacional do Brasil  
CNPJ 111948  
AUTENTICAÇÃO  
AU0968AH0369348



PRENOTADO SOB Nº  
30510  
2º REGISTRO TOPJ  
S CAETANO DO SUL



e) A bandeira, receberá as cores, o brasão e as iniciais do clube.

**Art.67** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recursos voluntários para Assembleia Geral.

**Art.68** - Em caso de vacância e renúncia de cargo o mesmo será preenchido por decisão da Assembleia Geral.

**Art.69** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo sem prévia comunicação;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelos associados.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Para deliberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associados devidamente quites com suas mensalidades, seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo.

§ 5º - A convocação de Diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 6º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida ao Presidente.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que assumirá o cargo imediatamente e dentro de 48 (quarenta e oito) horas dará ciência do ocorrido à Diretoria.

§ 7º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará reunião com associados, a fim de que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.

§ 8º - A Junta Governativa procederá as diligências necessárias à realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 9º - Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá a Federação até que se efetive plenamente esta eleição.

§ 10º - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

§ 11º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante os 5 (cinco) anos posteriores à renúncia.

**Art.70** – Será criado o serviço de ouvidoria destinado a colher informações, reclamações, dúvidas e sugestões dos associados, atletas e público em geral. O Ouvidor será membro independente do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal e submeterá as informações ao Conselho Diretor para a análise e providências.







**Art.71** – A fim de dar total transparência da gestão das atividades e dos balanços contábeis e fiscais toda movimentação será publicada no sítio eletrônico da entidade até 90 (noventa) dias depois de finalizarem os fatos

**Art.72** – O presente estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

São Caetano do Sul, 01 de agosto de 2022.

*Marcos Roberto Montanha Braga*  
**Marcos Roberto Montanha Braga**  
 Presidente

REGISTRADO E  
 MICROFILMADO SOB Nº  
**30510**  
 2º REGISTRO TDPJ  
 S. CAETANO DO SUL

**GENTIL**  
 Cód. 748847. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s) de:  
 (1)MARCOS ROBERTO MONTANHA BRAGA.  
 Santo André, 20 de setembro de 2022. 15:58. Selo: 0933AA0423252  
 Total: R\$ 7,43. Em testemunho da verdade.  
 JOSE ALVES DE ARAUJO-Escritor

*José Alves de Araujo*  
 NTE  
 113662  
**FIRMA 1**  
 S10933AA0423252

TABELAÇÃO DE NOTAS DE S.C. SUL-SP  
 R. Borelli, 957 - Centro  
 Taboão da Serrinha, Jd. Carolina G. Veloso Feres

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia representativa  
 conforme original a mim apresentada

**16 ABR 2024**

Andreza Peres dos Perosi  
 Juliana Amarelida Morelato  
 Profª Romênia Carbone Dias  
 Profª Maria Moreira Saavedra Dias

111948  
**AUTENTICAÇÃO**  
 AU0966AH0369345

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. CAETANO DO SUL-SP  
S. Municipal, 057 - Centro  
Fone: (11) 4781-1000 - Fax: (11) 4781-1001  
E-mail: fca@fca.sp.gov.br

**PROTESTO**  
Protesto e protesto com protesto  
do nome original e número de matrícula

**ABR 2024**

**Andréa Aparecida Barcelato**  
**Wagner Romário Saverio Dias**  
**de la Moynier Savandra Dias**  
Matr. nº 018 de Matrícula nº 4.158

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo - SP

11948  
**AUTENTICAÇÃO**  
AU0968AH0369344



PRENOTADO SOB Nº  
**30510**  
REGISTRO TOPJ  
S. CAETANO DO SUL